

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de novembro de 1984.

João Antônio Dib,
Prefeito.
Ayrton Moraes Teixeira,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.
Adaury Pinto Filippi,
Secretário do Governo Municipal.

D-26354 5-b 04/dezembro

DECRETO Nº 8498

Abre crédito suplementar no Departamento Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5346, de 16 de dezembro de 1983 e o Decreto nº 8469, de 24 de setembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º - A abertura de créditos suplementares no valor de Cr\$ 414.800.000 (quatrocentos e quatorze milhões e oitocentos mil cruzeiros), sob as seguintes classificações orçamentárias:

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 183.330.000
3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 100.975.000
3.1.1.3.01 - Montepio dos Funcionários Municipais - MFM	Cr\$ 10.255.000
3.1.1.3.02 - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS	Cr\$ 8.260.000
3.1.1.3.03 - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS	Cr\$ 3.115.000
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	Cr\$ 10.800.000
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 54.000.000
3.2.5.1.00 - Inativos	Cr\$ 33.845.000
3.2.5.3.01 - Abono Familiar	Cr\$ 10.220.000
Total das Suplementações	Cr\$ 414.800.000

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, provêm:

I - Da redução da dotação abaixo:	
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 64.800.000
II - Contribuição da Administração Centralizada, autorizada pelo Decreto nº 8469, de 24 de setembro de 1984.	Cr\$ 350.000.000
Total geral	Cr\$ 414.800.000

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 1984.

João Antônio Dib,
Prefeito.
Valter Luiz de Lemos,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.
Adaury Pinto Filippi,
Secretário do Governo Municipal.

D-26299 5-b 04/dezembro

DECRETO Nº 8499

Abre créditos suplementares no valor de Cr\$ 750.000.000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5473, de 20 de novembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sob a seguinte classificação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

2100 - 3.2.1.3.03 - DMLU - Contribuição - Lei nº 5356/83	750.000.000
--	-------------

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, redução da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento vigente:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

2100 - 9.0.0.0.00 - Reserva de Contingência	750.000.000
---	-------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 1984.

João Antônio Dib,
Prefeito.
Valter Luiz de Lemos,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.
Adaury Pinto Filippi,
Secretário do Governo Municipal.

D-26355 6-B 04/dezembro

DECRETO Nº 8500

Abre no Departamento Municipal de Limpeza Urbana créditos suplementares no valor de Cr\$ 750.000.000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5473, de 20 de novembro de 1984 e o Decreto nº 8499, de 27 de novembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam abertos, no Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, créditos suplementares a seguir discriminados, no valor de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sob as seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

5100 - 10600212.200 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 15.000.000
3.2.5.9.01 - Auxílio Funeral	Cr\$ 3.000.000
5100 - 10603252.300 - LIMPEZA URBANA	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	Cr\$ 190.000.000
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 532.000.000
Total de Suplementações	Cr\$ 750.000.000

Art. 2º - O recurso necessário a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior decorrerá:

- Aumento da contribuição da Administração Centralizada autorizada pela Lei nº 5473, de 20 de novembro de 1984 - Cr\$ 750.000.000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 1984.

João Antônio Dib,
Prefeito.
Valter Luiz de Lemos,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Adaury Pinto Filippi,
Secretário do Governo Municipal.

D-26298 5-b 04/dezembro

DECRETO Nº 8501

Altera os preços das tabelas dos Cemitérios Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 2292, de 28 de novembro de 1961, alterado pela Lei nº 2862, de 03 de dezembro de 1965,

D E C R E T A :

Art. 1º - São alterados os preços fixados pelo Decreto nº 8392, de 28 de dezembro de 1983, passando a vigorar as seguintes tabelas:

PARTE I - NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO

Sepultamento por três anos

1 - Sepultura para adulto:	
a) nos quadros 9, 12, 13, 14 e 15	56.000
b) nos demais quadros	57.600
2 - Sepultamento para menor de doze anos de idade	22.100
3 - Catacumba para adulto:	
a) sem abrigo:	
1) na 1ª ordem	28.600
2) na 2ª ordem	33.800
3) na 3ª ordem	22.100
b) com abrigo:	
1) na 1ª ordem	52.000
2) na 2ª ordem	65.000
3) na 3ª ordem	48.000
4 - Catacumba para menor de doze anos:	
1) na 1ª ordem	15.600
2) na 2ª ordem	22.100
3) na 3ª ordem	18.200

Fechamento de Carneiro

5 - Mão-de-obra e material empregado além do preço do sepultamento:	
a) abertura ou fechamento de nicho	6.500
b) abertura ou fechamento de catacumba	9.100
c) abertura ou fechamento de sepultura ou carneiro	33.800
d) abertura ou fechamento de Mausoléu ou Capela	33.800
e) lajes:	
- grês	1.800
- concreto	2.400

Capelas

6 - Sepultamento	85.000
------------------	--------

Arrendamento temporário

7 - Sepultura para adulto:	
a) nos quadros 9, 12, 13, 14 e 15, por ano	28.000
b) nos demais quadros, por ano	32.000
8 - Sepultura para menor de doze anos de idade, no quadro apropriado, por um ano	12.000
9 - Catacumba para adulto, por um ano:	
a) sem abrigo:	
1) na 1ª ordem	13.000
2) na 2ª ordem	15.600
3) na 3ª ordem	13.000



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_547e5d0d-b433-4bb4-bd6c-824c283ee644..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	23/03/2023 14:47:37 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) com abrigo:			
1) na 1ª ordem	19.500		
2) na 2ª ordem	26.000		
3) na 3ª ordem	19.500		
10 - Catacumba para menor de doze anos de idade, por um ano:			
1) na 1ª ordem	8.840		
2) na 2ª ordem	11.050		
3) na 3ª ordem	11.050		
11 - Nicho, em qualquer ordem:			
1) por um ano	6.000		
2) por dois anos	24.000		
3) por três anos	36.000		
<u>Arrendamento Perpétuo</u>			
12 - Sepultura para adulto:			
a) nos quadros 9, 12, 13, 14 e 15:			
1) por sepultura medindo 1,10mx2,20m	2.904.000		
2) por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo ao todo 2,50mx2,20	6.600.000		
3) por metro quadrado	1.200.000		
b) nos demais quadros:			
1) por sepultura medindo 1,10mx2,20m	2.613.000		
2) por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo ao todo 2,50mx2,20m	5.940.000		
3) por metro quadrado	1.080.000		
13 - Sepultura para menor de doze anos de idade, nos quadros apropriados, medindo 0,90mx1,70m	1.920.000		
14 - Catacumba para adulto:			
a) sem abrigo:			
1) na 1ª ordem	1.105.000		
2) na 2ª ordem	1.950.000		
3) na 3ª ordem	1.300.000		
b) com abrigo:			
1) na 1ª ordem	2.600.000		
2) na 2ª ordem	2.860.000		
3) na 3ª ordem	2.210.000		
15 - Catacumba para menor de doze anos de idade:			
1) na 1ª ordem	715.000		
2) na 2ª ordem	975.000		
3) na 3ª ordem	871.000		
16 - Nicho, em qualquer ordem	351.000		
<u>Exumação de Restos Mortais</u>			
17 - Pela exumação de restos mortais:			
a) com menos de três anos de sepultamento	110.000		
b) com mais de três anos de sepultamento:			
1) para outros Cemitérios	6.000		
2) para o mesmo Cemitério	6.000		
<u>Inumação de Restos Mortais</u>			
18 - Pela inumação de restos mortais vindos de outros Cemitérios	6.000		
<u>Expedição de Título de Arrendamento</u>			
19 - Temporário	5.200		
20 - Perpétuo	5.200		
<u>Publicação de Edital</u>			
21 - Por jazigo, cujo prazo se ache vencido	5.200		
<u>Diversos</u>			
22 - Construção de carneiro com até três ordens: por ordem	450.000		
23 - Retirada e reposição de lápide de catacumba e nicho	9.100		
24 - Arrendamento de Câmara mortuária, pelo período de 24 horas:			
1) 1ª classe	35.100		
2) 2ª classe	22.100		
3) 3ª classe	19.500		
<u>PARTE II - NOS DEMAIS CEMITÉRIOS</u>			
<u>Sepultamento por três anos</u>			
25 - Sepultura para adulto:			
a) no quadro 1	40.000		
b) nos demais quadros	32.000		
26 - Sepultura para menor de doze anos de idade, nos quadros apropriados	22.000		
27 - Catacumba para adulto:			
a) com abrigo:			
1) na 1ª ordem	28.600		
2) na 2ª ordem	33.800		
3) na 3ª ordem	22.100		
b) para menor de doze anos de idade:			
1) na 1ª ordem	18.200		
2) na 2ª ordem	22.100		
3) na 3ª ordem	15.600		
<u>Fechamento de Carneiro</u>			
28 - Mão-de-obra e material empregado, além do preço de sepultamento:			
a) abertura ou fechamento de nicho	6.500		
b) abertura ou fechamento de catacumba	9.100		
c) abertura ou fechamento de sepultura ou carneiro	33.800		
d) abertura ou fechamento de Mausoléu ou Capela	33.800		
e) lajes:			
- grês	1.800		
- concreto	2.400		
29 - Sepultamento	80.000		
<u>Arrendamento Temporário</u>			
30 - Sepultura para adulto:			
a) no quadro 1, por ano	32.000		
b) nos demais quadros, por um ano	28.000		
31 - Sepultura para menor de doze anos de idade, no quadro apropriado, por um ano	12.000		
32 - Catacumba por um ano:			
a) para adulto, com abrigo:			
1) na 1ª ordem	18.000		
2) na 2ª ordem	18.600		
3) na 3ª ordem	17.400		
b) para menor de doze anos de idade:			
1) na 1ª ordem	14.400		
2) na 2ª ordem	15.000		
3) na 3ª ordem	13.800		
33 - Nichos, em qualquer ordem:			
1) por um ano	6.000		
2) por dois anos	24.000		
3) por três anos	36.000		
<u>Arrendamento Perpétuo</u>			
34 - Sepultura para adulto:			
a) no quadro 1:			
1) por sepultura, medindo 1,10mx2,20m	1.960.200		
2) por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo 2,50mx2,20m	4.455.000		
3) por metro quadrado	810.000		
b) nos demais quadros:			
1) por sepultura, medindo 1,10mx2,20m	2.032.000		
2) por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo 2,50mx2,20m	4.620.000		
3) por metro quadrado	840.000		
35 - Sepultura para menor de doze anos de idade, em qualquer quadro apropriado, medindo 0,90mx1,70m	1.500.000		
36 - Catacumba:			
a) para adulto com abrigo:			
1) na 1ª ordem	1.105.000		
2) na 2ª ordem	1.950.000		
3) na 3ª ordem	1.300.000		
b) para menor de doze anos de idade:			
1) na 1ª ordem	715.000		
2) na 2ª ordem	975.000		
3) na 3ª ordem	871.000		
37 - Nicho, em qualquer ordem	351.000		
<u>Exumação de Restos Mortais</u>			
38 - Pela exumação de restos mortais:			
a) com menos de três anos de sepultamento	110.000		
b) com mais de três anos de sepultamento:			
1) para outros Cemitérios	6.000		
2) para o mesmo Cemitério	6.000		
<u>Inumação de Restos Mortais</u>			
38 - Pela inumação de restos mortais vindos de outros Cemitérios	6.000		
<u>Expedição de Título ou Arrendamento</u>			
40 - Temporário	5.200		
41 - Perpétuo	5.200		
<u>Publicação de Edital</u>			
42 - Por jazigo, cujo prazo se ache vencido	5.200		
<u>Diversos</u>			
43 - Construção de carneiros, com até três ordens: por ordem	450.000		
44 - Retirada e reposição de lápide de catacumba ou nicho	9.100		
45 - Arrendamento de Câmara Mortuária pelo período de 24 horas:			
1) na 1ª classe	35.100		
2) na 2ª classe	22.100		
3) na 3ª classe	19.500		
<u>PARTE III - LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO FUNERÁRIA</u>			
46 - Colocação de lápide em catacumba ou nicho	10.400		
47 - Construção de mureta de alvenaria	10.400		
48 - Construção de carneiro com ou sem tampão, por ordem	10.980		
49 - Colocação de túmulo duplo	28.600		
50 - Construção de Capela	55.900		
51 - Colocação de túmulo	21.970		
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 1984.			
João Antônio Dib, Prefeito.			
Jaime Oscar Silva Ungaretti, Secretário-Municipal da Fazenda.			
Registre-se e publique-se.			
Adaury Pinto Filippi, Secretário do Governo Municipal.			
D-26356 5-b 04/dezembro			



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_3c8762d4-b78a-40a4-bb56-7b2c2e76c0cb..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	23/03/2023 14:47:44 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.